



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 N° 06/2021-PMB

FOLHA n°

011

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22/2021

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N° 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

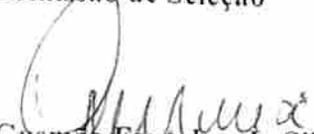
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 19 de fevereiro de 2021.


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

2

OF 02/2021

Bandeirantes, 07 de Janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Jaelson Matta
MD Prefeito do Município de
Bandeirantes - PR

Pelo presente solicitamos a V. As. que autorize repasse no valor anual de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para custeio de parte das atividades de atendimento integralmente a idosos como instituição de longa permanência.

Neste Termos
Pede Deferimento


Vitor Hugo Frutuoso

Lar São Vicente de Paulo

3
✓

L E I n° 3.955/2021

Data : 19 de janeiro de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, mensalmente, de R\$-14.500,00 (quatorze mil quinhentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, mensalmente, com o valor de R\$-14.500,00 (quatorze mil quinhentos reais), ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**, entidade beneficente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, nesta cidade, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**.

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 2015, que introduziu alterações na Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2021


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ 4 Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **PAGAMENTO DO REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS NO VALOR DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR** conforme Lei Municipal N. 3.955/2021 anexo, e Lei Federal 13.019,/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 5 Rubrica 

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo para **PAGAMENTO DO REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Lei Municipal N. 3.955/2021 anexo, e Lei Federal 13.019,/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.**

Ação Social = 3150 FR000 Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 6 Rubrica 

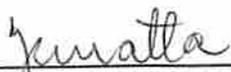
Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DO REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Lei Municipal N. 3.955/2021 anexo, e Lei Federal 13.019,/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEKSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

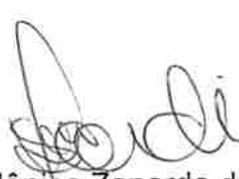
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2021.

Of. nº 022/2021

Vimos através deste solicitar o repasse no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CNPJ nº 76.135.540/0001-44, por 12 meses, conforme Lei nº 3.955/2021 de 19 de janeiro de 2021.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.


Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Cleber Batista

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

8

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos pertencente à Proteção Social Especial é executado no Município de Bandeirantes pelo Lar São Vicente de Paulo. Este acolhe idosos em situação de risco e/ou vulnerabilidade Social, sendo uma Instituição de Longa Permanência para Idosos. Sendo assim, é necessária esta parceria público/privado para subsidiar as ações desenvolvidas, conforme preconiza a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e o Estatuto do Idoso, que garantem atendimento digno a este público.

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2021.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



Município de Bandeirantes
Solicitação 60/2021

Página 1

Equipamento

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
60	Contratação de Serviço	22/02/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5548898	MONICA ZANARDO DE SORDI	76/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
90001	Departamento de Programas Sociais	MENSAL CONFORME ESTA	
Órgão		Prazo	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	12 Meses	
Entrega			
REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL			

Descrição:

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N° 3.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N° 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Justificativa:

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS PERTENCENTE À PROTEÇÃO SOCIAL É EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PELO LAR SÃO VICENTE DE PAULO. ESTE ACOLHE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, SENDO UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. SENDO ASSIM, É NECESSÁRIO ESTE PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, CONFORME PRECONIZA A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB-SUAS E O ESTATUTO DO IDOSO, QUE GARANTEM ATENDIMENTO DIGNO A ESTE PÚBLICO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016997	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR LEI MUNICIPAL N° 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021	MES	12,00	14.500,00	174.000,00
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA 001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS 08.244.0809-2064 SUBVENÇÕES SOCIAIS - PROT. SOC. ESPECIAL 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03150	00000 Recursos Ordinários (Liv.res) Do Exercício		12,00		174.000,00
TOTAL					174.000,00
TOTAL GERAL					174.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0809.2064	174.000,00
Cod 03150 Fonte 00000 G.Fonte E	174.000,00

MONICA ZANARDO DE SORDI
Solicitante

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878, de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

10
7

Ofício 05/2021

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2021.

Ao Departamento de compras

Estou enviando em anexo as documentações para firmarmos o termos de parceria para o ano de 2021 no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) divididos em doze vezes.

- a) Plano de Trabalho.
- b) Certidões de regularidade.
- c) Ata de posse.
- d) Documentos pessoais.
- e) Estatuto Social.
- f) Declaração do contador
- g) Alvará de funcionamento.
- h) Cartão CNPJ.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Nilcelene Satiko Takayama

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

11

PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: VITOR HUGO FRUTUOSO			CPF: 360.763.099-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.060.605 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: Arthur Conter, 479 Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO			CPF: 786.463.759-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.901.232-4 - SSP/PR	CARGO: Tesoureira	FUNÇÃO: Tesoureira	EMAIL: angela.rossato123@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileira, casada, profissão comerciante, nascida em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 43 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa Instituição para atendimento de 17 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

12

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos na Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos,

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

13

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso: supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
- 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 2 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
- 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
- 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

14

07 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala

TOTAL: 24 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo)
----------------	---

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
17 idosos	<ul style="list-style-type: none">- Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um;- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem;- Controle da alimentação fornecida aos idosos;- Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos;- Preservar e estimular a função motora dos idosos;- Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais;- Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Vencimentos e Salários	R\$ 146.000,00
Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Outros Materiais de Consumo	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL:	RS 174.000,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

15

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (R\$ 1,00)							
META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17 idosos	Pessoal e encargos sociais, despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, consumo de energia elétrica, recursos humanos, alimentos)	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00

META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
17 idosos	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
						TOTAL: R\$ 174.000,00

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2020/2021): R\$ 170.100,00
Total de recursos financeiros previstos para ano 2021/2022: R\$ 174.000,00
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 13019

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

16

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2021



Vitor Hugo Frutuoso

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2021.

(Autoridade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17

PROTOCOLO NÚMERO: 22/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes-PR

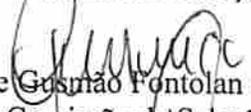
Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18

PORTARIA Nº 1.502/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA DA SILVA* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e *FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

19

DECRETO nº 3.238/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015,

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

20

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I - Mônica Zanardo De Sordi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Luan Martins Tavares Ferreira - Membro;

Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Marlene de Souza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

21

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

J. Ramalho Matta
Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

22
[Handwritten mark]

PROTOCOLO NÚMERO: 22/2021

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021** importa em R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Colha-se manifestação

[Handwritten signature]
Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23

Protocolo nº 22/2021-PMB

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2021-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

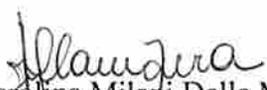
SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3150/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o uma Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2021.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

24

Protocolo nº 22/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2021-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2021 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal Nº 3.955 de 19 de janeiro de 2021, no montante de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de fevereiro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2021.


José Rozevaldo de Oliveira Silva
Secretário da Fazenda



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Livre de Registro das Pessoas Jurídicas A-4 folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: BR 360-000 - PR.

Artigo 2º O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Caridade da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especialmente:

- 1) Manter unidade institucional com características domiciliares destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.



26

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



3 Soto

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.





Parágrafo Único Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados; desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13 O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- i) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- ii) Diretoria, como órgão administrativo;
- iii) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- i) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- ii) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- iii) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- iv) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- v) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- vi) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- vii) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- viii) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15 A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- i) Pela Diretoria do Lar;
- ii) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- iii) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- iv) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- v) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- vi) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto.



- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruído-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Câmbé da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, perdendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar: pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos

às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- (IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentesima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal farão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito.

cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos.
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação.
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados) não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral.
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVVP no âmbito da cidade de Bandeirantes.
- IX) A Secretária do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral.
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho ou Conselho que exercer suas habilidades administrativas;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials: CR, M, O]

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é pessoalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento dos documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assumam temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.



§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores

consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

- patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
 - IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social;
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e móveis (veículos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.



J
el
Sub
tb
Ja



§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano-civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente inscrita com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista nesta Estatuta Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á a orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza: trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020.



Vitor Hugo Frutuoso
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 1.060.605 SSP/PR
CPF nº 360.763.099-20



Maria Aparecida Correia dos Santos
Secretária do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
CPF nº 585.830.929-15

Aprovação e homologação

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 29/06/2020



Hélio Sala
Presidente do Conselho Central de Jacareizinho
RG nº 1.595.186 – SSP/PR
CPF nº 306.765.019-04



Carlos Lodi
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
CPF nº 469.548.806-49



Edson Carlos Vicentin
Presidente do CMC
RG nº 5.051.083-2/PR
CPF nº 966.815.839/1



Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
Advogado OAB/PR 49.751

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.674
REGISTRADO SOB O Nº 058
FLS. 280
LIVRO A-14
Bandeirantes, 09/Julho/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 16.135.540/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12376 de 30/05/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91128 de 12/03/1995
Personalidade jurídica, 26 de 12/05/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61128 de 30/07/1994 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 10/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 230 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REALIZADO EM 07 DE JANEIRO DE 2020

ATA de nº 67 da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, para Posse do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, área do Conselho Metropolitano de Curitiba, realizada no dia sete de janeiro de dois mil e vinte, (07-01-2020) na sede, situado a Rua Edelina Meneghel Rando, 2525. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para Posse da nova Diretoria, cujo administrador Vitor Hugo Frutuoso foi eleito em Assembleia Geral do dia dezessete de outubro de dois mil e dezenove (17-10-19), conforme Ata de eleição número sessenta e seis (66) e homologada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove (22-11-2019) em conformidade com o Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba Confrade Valdir Marques da Silva e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicentinos e vicentinas. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO". A Reunião de posse foi declarada aberta pelo Presidente em exercício Confrade Srº José Rossato Filho, após ter formado a mesa dos trabalhos, às 19:30 horas (dezenove e trinta horas), dirigiu as orações regulamentares da SSVP. O presidente em exercício José Rossato Filho fez a leitura espiritual que constou a leitura do Evangelho de Marcos 6, 34-44, que foi comentada por alguns presentes. Designou a consócia Maria Aparecida Correa dos Santos para secretariar os trabalhos. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Srº José Rossato Filho apresentou um breve relato das atividades realizadas em seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Geraldo Gomes da Silva que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Vitor Hugo Frutuoso como presidente do Lar São Vicente de Paulo de Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 09/01/2020 (nove de janeiro de dois mil e vinte) e termina em 10/01/2022 (dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois). O Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, portador do RG nº 1.060.605 SSP/PR, CPF nº 360.763.099-20, Profissão Comerciante, residente na rua Arthur Conter, nº 479, Bandeirantes. Já empossado Confrade Srº Presidente Vitor Hugo Frutuoso, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19. Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o presidente, Confrade Vitor Hugo Frutuoso, procedeu a nomeação e posse dos membros que comporão sua Diretoria, a seguir: Vice-presidente Senhor Natalino Vilar Garcia, portador de RG 1.542.802-3 SSP/PR, CPF nº 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente de Rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portadora do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia

33



LAK SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 18.135.540/0001-44 – Unidade Pública Municipal Distr. 542/1953 – Unidade Pública Estadual Lei 12678 de 20/06/2000 – Unidade Pública Federal Lei 51168 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica: 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964
Cadastro: Nacional de Assistência Social, 61138 de 20/07/1964 – Registro e Cadastro da Ser. de Estado da Criança e da Família nº 0197/05 – Carta de homologação do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 03/05/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000



Avair Vasconcellos, portadora do RG 3.641.562 SSP/PR e inscrito CPF 775.270.369-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato, portadora do RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro em Bandeirantes. Segunda Tesoureira Maria Somera Scaramal, portadora de RG 2.116.700 SSP/PR, e inscrito no CPF 935.429.099-04, Comerciante, Brasileira, residente na Rua Dino Veiga, nº 864, Vila Itapeva, em Bandeirantes. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades e Consócias: Confrade Geraldo Fontolan, portador do RG 1.031.942-0 SSP/PR e inscrito no CPF 044.463.999-34, aposentado, brasileiro, residente na Rua Benedito José de Andrade, nº 116 Vila Maria em Bandeirantes; Consócia Maria Aparecida de Souza Takayama, portadora do RG 481.957 SSP/PR, e inscrito no CPF nº547.435.089-91, professora aposentada, brasileira, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233 Vila Maria Alice em Bandeirantes e Confrade José Rossato Filho, portador do RG nº3.427.534-3 SSP/PR, CPF nº 548.656.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes. Finalmente o Confrade Geraldo Gomes da Silva em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Reunião suspensa ao tempo suficiente para à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 horas com as orações regulamentares conduzida pelo novo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, e eu Consócia Maria Aparecida Correa dos Santos, secretária designada, lavrei e assino a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

36

Maria Aparecida Correa dos Santos – 1ª Secretária

Maria Aparecida Correa dos Santos
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Avair Vasconcellos – 2ª Secretária

Avair Vasconcellos

Vitor Hugo Frutuoso – Presidente

Vitor Hugo Frutuoso
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Natalino Vilar Garcia – Vice-Presidente

Natalino Vilar Garcia
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Angela Roque da Rosa Rossato – 1ª Tesoureira

Angela Roque da Rosa Rossato
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Maria Somera Scaramal – 2ª Tesoureira

Maria Somera Scaramal

Geraldo Fontolan – Conselho Fiscal

Geraldo Fontolan

Maria Aparecida de Souza Takayama – Conselho Fiscal

Maria Aparecida de Souza Takayama

Tabellionato de Notas de Bandeirantes
Valido e Selo Digital em <http://funarpen.com.br>
At.GPD: YHWAQ.FZF64-WP.NNT.ZOX7M
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de MARIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS, NATALINO VILAR GARCIA, VITOR HUGO FRUTUOSO e ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO. Emulmentos: R\$16.76, (VRC-ZT-N), Selo RSU 60, Furajus R\$4.19, ISS: R\$0.50, FADEF: R\$0.80.
Bandeirantes - Paraná, 08 de Janeiro de 2020, às 10:12:10.
Leti Sincrozo Escrivão



LAK SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.155.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1902 – Utilidade Pública Estadual Lei 12578 de 30.05.2000 – Utilidade Pública Federal Lei 81108 de 12/02/1995
 Personalidade Jurídica 26 de 12/05/59 – Det. Trabalho Assistência Social 122 de 30/07/1994
 Conselho Nacional de Assistência Social 61138 de 20/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. do Estado da Criança e da Família nº 0197700 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
 Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/03/1990
 Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536
 BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

José Rossato Filho – Conselho Fiscal

José Rossato Filho

Geraldo Gomes da Silva – Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

Geraldo Gomes da Silva

37

PROTOCOLO Nº 26.468

REGISTRADO SOB O Nº 058

FLS. 61

LIVRO A-14

Bandeirantes, 09/01/2020

Bruno Azzolin Meeiros
BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
Oficial

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
 Funrejus - R\$ 8,07
 Distribuidor + selos - R\$ 9,02
 Funarpen - R\$ 1,17
 Fadesp - 5% - R\$ 2,89
 ISS - 3% - R\$ 1,73



SELO DIGITAL
 YQPhy.NSFOV.IvvF7
 KSHoV.hAGYE
<http://funarpen.com.br>



SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
REGISTRO CIVIL 1.066.605
VITOR HUGO FRUTUOSO

Antonia Frutuoso

Bandeirantes-PR 25/SET/1.952
NATURALEZA DATA DO NASCIMENTO
10/JANEIRO/1.973

INSCRIÇÃO NO CAD
25.09.52 368 763 099 20

CONTRIBUENTE
VITOR HUGO FRUTUOSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

PR

Nome: MARIA APARECIDA CORRÊA



DCC. IDENTIDADE / OAB. FREGESIA / UF
367041W-7 SESP PR

UF DATA NASCIMENTO
595.830.929-15 04/04/1965

FILIAÇÃO
JOSE BENEDITO CORRÊA
FILHO
MARIA DIVA DA SILVA
CORRÊA

POSSESSÃO R.C. CAT. HAB.

Nº REGISTRO VENCIMENTO DATA EMISSÃO
0587578490 19/07/2022 24/07/1991

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1387797777

ASSINATURAS
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL DATA EMISSÃO
BANDEIRANTES, PR 26/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
26759414684
PR912039007

PROIBIDO FALSIFICAR
1387797777

PARANÁ

40

SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANÁ - REGISTRO GERAL
 NOME: **MARIA APARECIDA CORREA**
 FILHO: **JOSE BENEDITO CORREA FILHO**
MARIA DIVA DA SILVA CORREA
 DATA DE NASCIMENTO: **04/08/1965** LOCALIDADE: **BANDEIRANTES/PR**
 QUANTOS ANOS: **18/06/1982** *ARION NICZ RODA*

41





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/62

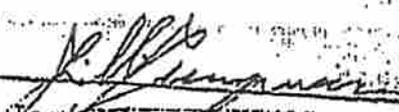
José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

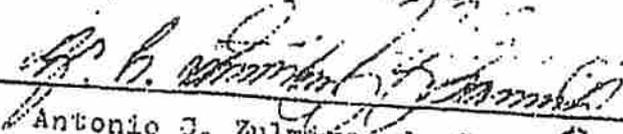
Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas desta região,

R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 5 de julho de 1.962.-


José Mário Junqueira
Prefeito Municipal


Antonio J. Zulmires de Campos
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 116 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **76.135.540/0001-44**

RG/IE:

Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO**

Nº: **2524**

Compl:

Bairro: **NESTE MUNICIPIO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 12:06:33 de 19/01/2021

Válida até 18/02/2021

Código de verificação: **JXST-GFKC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

44

DECLARAÇÃO

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA

para os devidos fins, que o *LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES*, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2325, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 76.335.540/0001-44, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 542/62, de 25 de julho de 1962, está em pleno funcionamento, prestando assistência social à pessoa idosas nesta cidade de Bandeirantes (Pr), cumprindo assim relevantes serviços para nossa população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2015.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **Vitor Hugo Frutuoso**, portador do RG nº **1.060.605**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2021.



Vitor Hugo Frutuoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

46

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2020

ALVARÁ DE
LICENÇA

Nº de
Inscrição
6479

Nº do
Alvará
3262

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
BANDEIRANTES

CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44

Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2525

Bairro: Vila São Vicente

Atividade: Asilo.

Este documento tem validade até 06/02/2021, sendo obrigação do contribuinte a
baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 6 de novembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



DECLARAÇÃO

Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da C.I. RG 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, 245, CEP-86360-000, telefone: 43/3542-4201, DECLARO para os devidos fins, que sou contador da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, com cnpj sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, CEP 86.360-000 e, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.


Bandeirantes-Pr., 19 de janeiro de 2021

MARIO ROBERTO LORDANI
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000. BANDEIRANTES-PR
CONT. CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NUMERO 2525	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (43) 3542-4536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 15:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

49



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012204570448469420

Informação obtida em 05/02/2021 09:02:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO50
/**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 1772977/2021
Expedição: 19/01/2021, às 12:02:28
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

51

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/03/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6817.BMWP.0419
Emitida em 07/12/2020 às 13:37:11

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

52

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:13 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **6744.4EC2.2E30.A602**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome do Colaborador	***** C T P S *****		*** Cédula de Identidade ***	
	Número	Série	Número - DV	UF
CELIA APARECIDA DA SILVA	. 4.600	059	7.264.417-4	PR
BENEDITA ALVES DE FREITAS	1.249.592	001	8.340.299-7	PR
FRANCISCA MARIA CORREIA DE BRITO	. 21.985	010	22.995.816-3	PR
JOSE GERALDO POLO	. 11.206	009	.173.825-2	PR
ANTONIO CARLOS FERREIRA	. 8.823	562	3.402.966-0	PR
NILCELENE SATIKO TAKAYAMA	. 4.641	059	7.766.890-0	PR
MARCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	. 29.283	222	26.418.285-6	SP
NEUSA LUCIANO	. 81.909	048	8.905.429-0	PR
MAURA LUCIA DA SILVA SILVEIRA	. 19.554	048	6.529.603-9	PR
FERNANDA HONORIO	5.539.079	001	8.686.474-6	PR
SONIA MARIA DE QUEIROZ DE SOUZA	. 33.833	045	7.364.827-0	PR
CAROLINA CORREIA DE BRITO PEREIRA	6.839.597	060	10.359.191-0	PR
CRISTIANE MARIA GERMANO	1.354.631	001	8.042.221-0	PR
CAMILA DA SILVA PAULO SILVA	4.667.617	003	12.545.500-0	PR
SIMONE APARECIDA DA COSTA	. 14.311	202	33.242.679-8	SP
GENI TAVARES BONFIM	. 18.853	103	9.760.330-8	PR
JENNIFER CRISTINA MATIAS	. 82.101	354	12.716.942-0	PR
NATALIA VANESSA DA SILVA	6.832.669	040	12.923.475-0	PR
PRISCILLA NASCIMENTO	7.915.130	030	10.024.075-0	PR
MARIA HELENA DA SILVA	3.216.716	050	7.610.298-8	PR
BRUNA FERNANDA DO BOMFIM	4.842.784	002	12.579.108-5	PR
ESMERALDA APARECIDA SOARES GARCIA	. 42.386	031	4.613.364-1	PR
IVONE ORCHEL	3.845.375	001	5.176.536-2	PR
MATILDE ROSVADOSKI	. 5.329	055	10.791.384-73	RS
MARILEY TRINDADE DA SILVA	. 83.514	103	23.126.398-3	SP
PAMELA FERNANDA ARANTES	7.426.590	040	12.923.526-8	PR

 02
00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

54

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão 014/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o cadastro de Taxa de Localização /Verificação de Funcionamento Regular, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ. n. 76.135.540/0001-44, com sede à Avenida Edelina Meneguel Rando, n. 2525, Bairro Vila São Vicente, neste Município com inscrição municipal n. 6479, está em pleno e regular Funcionamento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 23 de Fevereiro de 2021.


Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão de Receita

Marco Antonio Turim
Port.: 12.671/2021 - 01/01/2021
Diretor da Divisão de
Receita e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

55

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6479	Nº do Alvará 3262
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2525
Bairro: Vila São Vicente
Atividade: Asilo.

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até 18/03/2021, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

José Rozevaldo de Oliveira Silva
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48

56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 312 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 2524

Compl:

Bairro: NESTE MUNICIPIO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:38:14 de 23/02/2021

Válida até 25/03/2021

Código de verificação: JODA-ULVA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES-PR				
BALANCETE DO MÊS DE:		DEZEMBRO	ANO:	2020
DIA	RECEITAS	VALOR CAIXA	VALOR BANCO	
	Prestação de serviço de 43 internos		31466,26	
	Doação de Terceiros		13485,54	
	Doação Funerárias		3875,00	
	Doação NOTA PARANÁ		3615,88	
	Doação pelos carnês		1655,00	
	Doação Gêneros Alimentícios		4225,20	
	Resgate RDC		20000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		0,00	78322,88	
DIA	DESPESAS PAGAS	POR CAIXA	PELO BANCO	
	FUNCIONÁRIOS (Pagamentos e 2ª parc 13º Salário)		50748,15	
	COPEL		4460,55	
	FARMÁCIA		3899,83	
	FRUTAS E LEGUMES		1718,10	
	FGTS		5021,09	
	INSS		5873,73	
	INTERNET		99,90	
	MEDIC TEC		127,90	
	PRODUTO LAVANDERIA		1483,30	
	LORDANI (conclusão fiscal + honorários)		2090,00	
	PRODUTOS DE LIMPEZA		1082,00	
	FRALDAS E ABSORVENTES		3900,00	
	TELEFONE FIXO		230,70	
	TELEFONE CELULAR		198,23	
	POSTO GASOLINA		254,96	
	BANDGÁS		1093,00	
	DESINSETIZAÇÃO		250,00	
	CONCERTO MÁQUINA, Seguro, compra toalhas, teste de covid		2671,14	
	EXAMES LABORATORIAIS		2075,00	
	REPASSE AO CCSSVP		1660,52	
	MEDICINA DO TRABALHO		230,00	
TOTAL DAS DESPESAS		0,00	89168,10	
RESULTADO DO MÊS CORRENTE (Receitas menos Despesas - por caixa e pelo Ban		-10.845,22		
		CAIXA	BANCO	
	SALDO ANTERIOR	0,00	19140,61	
	SALDO ATUAL A TRANSPORTAR MÊS SEGUINTE	0,00	8295,39	
TOTAL DISPONIVEL FINAL DO MÊS (CAIXA E BANCOS)		8295,39		

dezembro 2020

Data: dezembro

Status de pagamento: Todas

58


DATA	DESCRIÇÃO	RECEBIDO DE	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
16/12	Sem descrição	Doação Anônima	R\$2.435,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
15/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$1.063,80	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
15/12	Ordaléia 749,00; Maria Pollman e Celso R\$ 866,60	Prestação de serviço ao interno	R\$2.482,20	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
14/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$1.396,36	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
14/12	Alécio 728,00, Roberto Jorge R\$ 1843,80, Aparecida Burgel 691,04	Prestação de serviço ao interno	R\$3.262,84	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
09/12	Sem descrição	Doação Anônima	R\$1.440,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
09/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$313,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
09/12	Lenira	Prestação de serviço ao interno	R\$731,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
07/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$3.438,90	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
07/12	Alzira, Maria Luzia, Adilon, Sebastiana, Laurentino 731,50, Julio, João e Cleusa 910,00, Valdemar 850,50 Paria Pollman 786,10	Prestação de serviço ao interno	R\$8.024,10	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
04/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$1.423,20	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
04/12	Eva Leite R\$ 2016,00 Alcides Gonçalves 728,00 Maria Trivisol 576,80	Prestação de serviço ao interno	R\$3.320,80	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
03/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$1.752,78	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
03/12	José Dias 910,00, Francisco, Aparecida Rodrigues, Maria 728,00 Manoelina 749,00 Maria Trivisol R\$ 246,82	Prestação de serviço ao interno	R\$4.089,82	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
02/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$1.665,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
02/12	Terezinha 1456,00; Angelo 728,00 Alcides de Lima 910,00 Maria Benedita 791,00	Prestação de serviço ao interno	R\$3.885,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
01/12	Sem descrição	Doação de terceiros	R\$2.430,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
01/12	Augusto Miotto 1470,00 Gecy Dias 525,00, Hamilton, Jairo, Carlos, Neusa, Luiz Burgel R\$ 735,00	Prestação de serviço ao interno	R\$5.670,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim

Total R\$48.826,80

Pago R\$48.826,80

A Receber R\$0,00

59



dezembro 2020

Data: dezembro

Status de pagamento: Todas

60/

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
07/12	Sem descrição	FGTS	R\$5.021,09	FGTS	À vista	Sim
07/12	Sem descrição	INSS	R\$2.997,80	INSS	À vista	Sim
18/12	13º Salário	INSS	R\$2.875,93	INSS	À vista	Sim

Total R\$10.894,82

Pago R\$10.894,82

A Pagar R\$0,00



dezembro 2020

Data: dezembro

Status de pagamento: Todas

61

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
18/12	2º Parc. 13º sal.	Camila da Silva Paulo Silva	R\$610,17	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Antonio Carlos Ferreira	R\$719,42	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Bruna Fernanda do Bonfim	R\$571,96	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$715,46	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Cristiane Germano	R\$898,67	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Fernanda Honório	R\$606,89	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Geni Tavares do Bonfim	R\$701,20	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Jennifer Cristina Matias	R\$606,77	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Lucia Raquel Schimith	R\$391,50	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Maria Helena da Silva	R\$603,20	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Matilde Rosvadoski	R\$256,56	13º Salário	À vista	Sim
3/12	2º Parc. 13º sal.	Natalia Vanessa da Silva	R\$697,96	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Nilcelene Satiko Takayama	R\$1.286,10	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Priscila Nascimento	R\$606,89	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Sonia Maria de Queiroz da Silva	R\$606,89	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Celia Aparecida da Silva	R\$695,00	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Esmeralda Aparecida Soares	R\$705,00	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Francisca Maria Correia de Brito	R\$606,77	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Ivone Orchel	R\$698,60	13º Salário	À vista	Sim

18/12	2º Parc. 13º sal.	José Geraldo Polo	R\$892,89	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$697,57	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Mariley Trindade da Silva	R\$110,18	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$618,57	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Neusa Luciano	R\$606,77	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Patricia Cristina da Silva	R\$154,16	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Simone Aparecida da Costa	R\$606,89	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Terezinha de Fátima da Silva	R\$982,25	13º Salário	À vista	Sim
18/12	2º Parc. 13º sal.	Benedita Alves de Freitas	R\$606,89	13º Salário	À vista	Sim
07/12	férias	Camila da Silva Paulo Silva	R\$1.620,02	Férias	À vista	Sim
07/12	Sem descrição	Não preenchido	R\$0,00	--	À vista	Não
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Antonio Carlos Ferreira	R\$1.329,91	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Bruna Fernanda do Bonfim	R\$1.317,63	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$1.428,20	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Cristiane Germano	R\$1.772,63	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Geni Tavares do Bonfim	R\$1.420,59	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Jennifer Cristina Matias	R\$819,01	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Lucia Raquel Schimith	R\$1.403,90	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Maria Helena da Silva	R\$88,66	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Matilde Rosvadoski	R\$1.220,39	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Natalia Vanessa	R\$1.439,43	Pagamento	À vista	Sim

02

07/12	Sal. Comp. 11/2020	Priscila Nascimento	RS916,25	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Sonia Maria de Queiroz da Silva	RS890,39	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Benedita Alves de Freitas	RS1.020,39	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Camila da Silva Paulo Silva	RS1.317,63	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Celia Aparecida da Silva	RS1.178,74	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Francisca Maria Correia de Brito	RS970,39	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Esmeralda Aparecida Soares	RS1.170,59	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	José Geraldo Polo	RS1.870,25	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Ivone Orchel	RS1.674,88	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	RS989,43	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Mariley Trindade da Silva	RS1.059,76	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Maura Lucia da Silva Silveira	RS770,39	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Simone Aparecida da Costa	RS819,01	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Terezinha de Fátima da Silva	RS2.028,24	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Patricia Cristina da Silva	RS733,88	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Neusa Luciano	RS782,50	Pagamento	À vista	Sim
07/12	Sal. Comp. 11/2020	Fernanda Honório	RS833,88	Pagamento	À vista	Sim

Total R\$50.748,15

Pago R\$50.748,15

A Pagar R\$0,00

03

dezembro 2020

Data: dezembro

Status de pagamento: Todas

64


DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
21/12	Telefone móvel	Tim	RS198,23	Telefone celular	À vista	Sim
21/12	Internet	Conecta W	R\$99,90	Internet	À vista	Sim
18/12	Conclusão fiscal	Escritório Contábil Lordani	RS1.045,00	Contabilidade	À vista	Sim
14/12	Energia	Copel	RS4.460,55	Energia elétrica	À vista	Sim
14/12	Repasse de 2,5% referente ao mês 11/2020	CCSSVP	RS811,61	Assessorias e Associações	À vista	Sim
14/12	Repasse de 2,5% referente ao mês 10/2020	CCSSVP	RS849,26	Assessorias e Associações	À vista	Sim
14/12	Telefone móvel	Sercomtel	RS230,70	Telefone fixo	À vista	Sim
07/12	Gás	Bandgás	RS1.093,00	Gás	À vista	Sim
07/12	Exame periódicos	Laboratório São Marcos	RS2.075,00	Exames Laboratoriais	À vista	Sim
07/12	Gasolina	NHS Combustível	RS254,96	Combustível	À vista	Sim
07/12	Fraldas	C. M. Hospitalar (Mafra)	RS1.410,00	Produtos Higiene	À vista	Sim
07/12	Honorários	Escritório Contábil Lordani	RS1.045,00	Contabilidade	À vista	Sim
07/12	Legumes, frutas e verduras	Pedro Ueda	RS1.718,10	Alimentação	À vista	Sim
07/12	Medicamento Manipulado	Farmácia Bandeirantes	RS449,40	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim
07/12	Desinsetização	Biolimp	RS250,00	Controle de pragas	À vista	Sim
07/12	Produtos lavanderia	Londrilimp	RS1.483,30	Limpeza Profissional	À vista	Sim
07/12	Medicina Ocupacional	LMC Mais Vida Medicina	RS230,00	Assessorias e Associações	À vista	Sim
07/12	Produtos de limpeza	Masterlon	RS1.082,00	Limpeza	À vista	Sim
07/12	Fraldas e Absorventes	C. M. Hospitalar (Mafra)	RS2.490,00	Produtos Higiene	À vista	Sim



07/12	Medicamentos	Farmácia Santa Terezinha	R\$3.450,43	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim
04/12	Lixo Hospitalar	Medic Tec	R\$127,90	Lixo Hospitalar	À vista	Sim
		Total	R\$24.854,34			
		Pago	R\$24.854,34			
		A Pagar	R\$0,00			

05




dezembro 2020

Data: dezembro

Status de pagamento: Todas

66
/

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
14/12	Coroa de flores	Fábios Floricultura	R\$250,00	Flores	À vista	Sim
14/12	Toalhinhas para banho	Moacyr Castanho	R\$90,00	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
14/12	Toalha de mesa de plástico	Tecidos e Confecções Cortinas Toalhas Castanhos	R\$495,00	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
14/12	Seguro Kombi 1/4	Sulamerica seguros	R\$496,14	Seguradora	À vista	Sim
07/12	Roçagem	Aparecido Domingos de Oliveira	R\$370,00	Limpeza	À vista	Sim
07/12	Conserto maquina de lavar roupa	Rodrigo Aparecido do Vale	R\$220,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
07/12	Teste de covid	Laboratório Dr Juarez	R\$750,00	Assistência Médica	À vista	Sim

Total R\$2.671,14

Pago R\$2.671,14

A Pagar R\$0,00

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67/9

PARECER JURÍDICO Nº. 31/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 22/2021. Inexigibilidade de Licitação nº: 06/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.955/2021 E LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 06/2021, cujo objeto é o Termo e Colaboração com o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: Ofício da Instituição Beneficiária; Lei Municipal nº. 3.955/2021; solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação e justificativa da Secretária de Assistência Social; Termo de Referência; Plano de Trabalho; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93, Legislação Municipal nº. 3.955/2021 e Lei 13.019/2014.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

68

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.955/2021 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 3.903/2020:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, mensalmente, com o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), entidade beneficente, inscrito no CNPJ sob nº. 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº. 2525, nesta cidade durante o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

(...);

§2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº. 13.204 de 20215, que introduziu alterações na Lei nº. 13.019, de 31/07/2014.

A própria legislação municipal estipula a forma pelo qual será repassado o valor da colaboração, por meio da lei 13.019/2014, que leciona no artigo 31:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

69

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70

PROTOCOLO NÚMERO: 22/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


Joyce Ferreira da Silva


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

71
✓

PROTOCOLO NÚMERO: 22/2021-PMB

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.502/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal N.º 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	14.500,00	174.000,00
					174.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 no valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

72

PROTOCOLO NÚMERO: 22/2021-PMB

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 06/2021-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 6/2021

Data abertura: 19/02/2021 Data julgamento: 19/02/2021 Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 - SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE	MES	12,00	14.500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			174.000,00	



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 6/2021

74
[Handwritten signature]

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 16997 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR				
2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Classificado	14.500,00

Qtda. itens desejados 000
Qtda. itens frustrados 000



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 6/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2306-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDERANTES									
Email:		CNPJ: 76.135.540/0001-44	Telefone:	Status: Classificado				174.000,00	
Representante: 7504-3 VITOR HUGO FRUTUOSO									
Lote 001 - Lote 001									
001	16997 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDERANTES-PR	ME	12.00	Classificado			14.500,00	174.000,00	*
VALOR TOTAL:								174.000,00	



Município de Bandeirantes - 2021

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 6/2021

76

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Classificado
Qtde de fornecedores 001			
Qtde total de fornecedores 001			



Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 6/2021

30/01/2021

Página:1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 16997 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR						
2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Classificado		ADQUIRIDO	14.500,00

Qtde itens vencedores 001
Qtde itens frustrados 000
Qtde itens desertos 000
Qtde itens não apurados 000
Qtde itens empatados 000
Qtde itens empatados ME 000



Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 6/2021

78

Página 1

Preço

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2308-0 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ: 76.135.540/0001-44 Itens vencidos: 1		
Item 001	16997 - SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE	14.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. Vitor Hugo Frutuoso, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.605 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 360.763.099-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 43 (quarenta e três) idosos, com despesa aproximada de R\$ 2.073,67 (dois mil e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela longa permanência de 17 (quinze) idosos, perfazendo um total mensal de R\$ 14.500,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro reais) pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 45.762-0, agência 4355, do SICOOB da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

80

- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

81
9

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família a Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0809.2-064.3.3.50.43.00.00 - 3150/000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

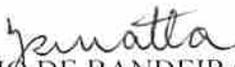
Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

03


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente

TESTEMUNHAS:


Fernando Henrique Ferreira Franco
CPF. 078.187.909-42


José Celesino Fontolan
CPF. 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

84

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021-PMB

CONTRATO N.º 27/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R\$ 174.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3150/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente

viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 24 de fevereiro de 2021.

PEDRINHO DURAU

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:

Josiane Alvaristo

Código Identificador:802CC7BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 25.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: C. H. MORETO & CIA. LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA OS PACIENTES JULIO PACHECO DOS REIS E TERESINHA DOS SANTOS TEIXEIRA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAL Nº 0005437-21.2018.8.16.0050 E 0000506-77.2015.8.16.0050 - JEFAZ

VALOR: R\$ 3.518,40 (três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES: SAÚDE - 4060/303 - 11.005.10.303.1020.6-082-3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

C. H. Moreto & CIA. LTDA

CARLOS HENRIQUE MORETO

Sócio Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

G. C. MARCON DE PAULA - VALOR R\$ 6.989,50

SANGUINI & SOUZA LTDA ME - VALOR R\$ 10.520,00

Para AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE REFINIS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ R\$ 17.509,50 (dezesete mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

MSYS TECNOLOGIA LTDA

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS E CÁLCULOS, GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE TEXTO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU REFERENTE AO EXECÍCIOS DO ANO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ R\$ 17.504,20 (dezesete mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GOMES MOREIRA CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA OS PACIENTES JULIO PACHECO DOS REIS E TERESINHA DOS SANTOS TEIXEIRA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAL Nº 0005437-21.2018.8.16.0050 E 0000506-77.2015.8.16.0050 - JEFAZ

VALOR: 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES: SECRETARIA DESPESA FONTE DOTAÇÃO UNCIONAL PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO SAÚDE 4060/303 11.005.10.303.1020.6-082 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.502/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

12 - MESES - SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"- VL UNIT - 14.500,00 - VL TOTAL - 174.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.955 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 no valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021-PMB

CONTRATO N.º 27/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.956 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R\$ 174.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3150/000-0900108244080920643350430000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021

Município de Bandeirantes-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito MunicipalSecretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MÔNICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família GestoraLar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR
VITOR HUGO FRUTUOSO
Presidente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2021

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 01/2021 – SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM CURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.956/2021 de 19 de janeiro de 2021. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Pruner, 1457, Centro, a partir de 01/03/2021, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 31/03/2021, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2021

Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de SeleçãoMarcos de Moraes
Comissão de SeleçãoEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-PMBCONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADO: THIAGO MARTINS DOS SANTOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: em atendimento ao que foi requerido pelo Secretário de Administração desta municipalidade em ofício de 04 de Junho de 2020 e com fundamento no inc. III, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide PRORROGAR os prazos de execução em 60 (sessenta) dias e vigência em 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente termo.

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
ContratanteThiago Martins Dos Santos
THIAGO MARTINS DOS SANTOS
ContratadoAVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que PRORROGOU E RETIFICOU A LICITAÇÃO PARA às 09h00 horas do dia 18/03/2021, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE RAIO-X, ORIUNDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 773/2019. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 24 de fevereiro de 2021

CLEBER BATISTA
Secretário de AdministraçãoEXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.CONTRATADA: MSYS TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS E CÁLCULOS, GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE TEXTO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU REFERENTE AO EXECÍCIOS DO ANO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 17.504,20 (dezesete mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:
SECRETARIA DESPESA / FONTE DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO
FAZENDA 4340/000 12.002.041.230.413.2-160